



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 139 DE 31 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores municipais, na forma da tabela abaixo:

<u>DIVISÃO E</u> <u>CARGOS</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimentos atuais</u>	<u>Com Aumento</u> <u>CR\$</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
Servente.....01		120,00	180,00
Zeladora.....01		190,00	300,00
Contínuo.....01		200,00	300,00
Motorista.....01		1.600,00	2.400,00
Vigilante noturno.....02		800,00	1.200,00
Assessor Administrativo.....01		2.500,00	5.000,00
<u>SECRETARIA GERAL</u>			
Secretário Geral.....01		2.500,00	5.000,00
Encarregado de Datiloscopia.....01		500,00	1.000,00
<u>SERVIÇOS DA FAZENDA</u>			
Tesoureiro.....01		2.000,00	4.000,00
Agente Arrecadador.....02		150,00	230,00
Assistente contábil.....01		2.500,00	5.000,00
Encarregado de Cadastro.....01		500,00	750,00
Auxiliar de Cadastro.....01		300,00	450,00
Escriturário.....01		500,00	750,00
<u>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
Bibliotecário.....01		600,00	900,00
Zeladora da Biblioteca.....01		200,00	300,00
Encarregado do Posto Cultural.....01		600,00	900,00



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

<u>DIVISÃO E</u> <u>CARGOS</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vencimen-</u> <u>tos atuais</u>	<u>Com aumento</u> <u>CR\$</u>
<u>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
- Continuação -			
Zeladora do Posto Cultural.....01		200,00	300,00
Fiscal das Escolas.....01		700,00	1.050,00
Serventes de G. Escolares.....25		150,00	230,00
Zeladores de G. Escolares.....28		150,00	230,00
Motorista.....01		1.600,00	3.200,00
Vigia de Grupo Escolar.....02		150,00	230,00
<u>Professores:</u>			
Nível de 1º Grau Completo.....05		Sl. Hora	6,00
Nível de 1º Grau Incompleto.....30		"	4,00
Nível de 2º Grau Completo.....25		"	8,00
Nível de 2º Grau Incompleto.....15		"	7,00
<u>SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
Motorista.....02		1.600,00	3.200,00
Parteira.....01		200,00	300,00
Atendente de dentista.....01		400,00	600,00
Zeladora da Unidade Sanitária.....01		220,00	330,00
<u>SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>			
Tratorista.....01		1.600,00	4.000,00
Ajudante de Tratorista.....01		450,00	900,00
Motorista.....01		1.600,00	3.200,00
<u>SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO</u>			
Fiscal de Obras.....01		250,00	380,00
Zelador de Cemitério.....02		150,00	230,00
Zelador de Cemitério no Distrito e no Povoado.....02		100,00	150,00
Coveiro.....01		120,00	180,00
Coveiro do Distrito e Povoado.....02		100,00	150,00
Restaurador de Linhas Telefônicas..01		600,00	900,00
Eletricista do Distrito.....01		250,00	380,00



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

DIVISÃO E CARGOS	Quantidade	Vencimentos atuais	Com Aumento CR\$
<u>SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO</u>			
- Continuação -			
Eletricista do Povoado.....01		350,00	530,00
Fiscal da Limpeza Pública.....01		250,00	380,00
Encarregado do Serviço Telefônico...01		350,00	530,00
Telefonista.....01		300,00	450,00
Auxiliar de Telefonista.....01		200,00	300,00
Telefonista do Distrito e Povoado...02		200,00	300,00
Chefe do Almoxarifado.....01		350,00	530,00
Zelador de Matadouro.....01		220,00	330,00
Zelador de Açougue.....01		120,00	180,00
Jardineira.....02		200,00	300,00
Encarregado do Posto de Correios (distrito)01		500,00	750,00

Art. 2º - Os Servidores que percebem salário mínimo regional, terão seus vencimentos majorados por ocasião do reajuste concedido por Decreto do Governo Federal.

Art. 3º - Quando de deslocamento de servidor para atender interesse do município dentro do Estado, com permanência superior a doze horas, lhe serão concedidas diárias equivalente a 40% sobre o salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de viagem para outro Estado da Federação, o Servidor perceberá uma diária equivalente a 60% sobre o salário citado neste artigo.

Art. 4º - Para cumprimento das disposições do artigo anterior, fica vedado o artigo 5º da Lei nº 119 de 04.12.1978, ficando mantidas as determinações do arts. 3º e 4º da referida Lei.

Art. 5º - Ficam mantidos os critérios adotados através da Lei Nº 135 de 20.11.1979, para remuneração do Chefe, Supervisor e do Secretário do Serviço Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 31 de Janeiro de

1980.

Benone Gomes da Silva
BENONE GOMES DA SILVA - prefeito em exercício



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

DECRETO Nº 01/80 de 23 de Janeiro de 1980

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, Inciso V, e Artigo 58º, Inciso I, alínea F, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 17 de Fevereiro de 1971, (Lei Orgânica dos Municípios) e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "I", e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de Maio de 1956,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade Pública, para fins de desapropriação na forma da legislação vigente, imóveis situados no Sítio Albino, deste município, constando das seguintes glebas de terra: área do posseiro José Elias Ramalho, medindo 1,7 ha., limitando-se ao leste com terras de João Ferreira Neto, ao Oeste com os proprietários Plácido Bezerra da Cunha e Jaime Ramalho Quirino pela margem do Rio Albino, ao Norte com João Leite de Mélo e ao Sul com Francisco Feitosa Nunes e Jaime Ramalho Quirino. - área do posseiro João Leite de Mélo, medindo 3,1 ha., limitando-se ao Norte com João Crisóstomo Ramalho, ao Sul com José Elias Ramalho, ao leste com José Elias Ramalho e ao Oeste com Plácido Bezerra da Cunha, pelo Rio Albino - faixa do posseiro Francisco Barbosa dos Santos, medindo 4,8 ha., limitando-se ao Norte com terras do próprio posseiro, ao Sul com João Crisóstomo Ramalho e Plácido Bezerra da Cunha, ao leste com terras do próprio posseiro, e, ao Oeste com Plácido Bezerra da Cunha.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, se destinam a construção e implantação das bacias hidráulica e hidrográfica do açude público a ser edificado pelo Governo do Estado na referida localidade.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Art. 3º - Fica declarada de urgência, para os efeitos do artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA, Em, 23 de Janeiro de 1980.

Benone Gomes da Silva

BENONE GOMES DA SILVA
- Prefeito